

LEI Nº 3.368, de 29 de abril de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Entidade que menciona, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO** (Orfanato), até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes do Convênio firmado entre o Município e a referida Entidade.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, crédito especial até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a inserir no programa orçamentário, a dotação com a rubrica 08-10 1581483.2246 3.2.3.1 - Subvenção Social à Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato.

Art. 3º. Constituem recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 2º desta Lei, aqueles provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, reserva de contingência e, excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de abril de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município